



---

CÂMARA MUNICIPAL

## CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO Nº 84/2024

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**ASSESSORIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS  
CONCURSAIS EXTERNOS DE PESSOAL**

### CADERNO DE ENCARGOS



## ÍNDICE

<b>CLÁUSULAS</b>	<b>Pág.</b>
Cláusula 1.ª - Objeto contratual	3
Cláusula 2.ª – Preço base	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4ª – Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª – Prestação e conformidade dos serviços	5
Cláusula 6.ª – Critério de adjudicação	5
Cláusula 7.ª – Propostas variantes	5
Cláusula 8.ª – Condições de adjudicação	5
Cláusula 9.ª – Critérios Ambientais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)	5
Cláusula 10.ª – Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 11.ª – Dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª - Caução	9
Cláusula 13.ª – Preço contratual	9
Cláusula 14.ª – Condições de pagamento	9
Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª – Força maior	11
Cláusula 17.ª – Gestor do contrato	12
Cláusula 18.ª – Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 19.ª – Resolução por parte do adjudicatário	13
Cláusula 20.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações	13
Cláusula 22.ª – Proteção de dados	14
Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos	14
Cláusula 24.ª – Foro competente	14
Cláusula 25.ª – Lei aplicável	14



## CÂMARA MUNICIPAL

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto contratual

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **“assessoria técnica/administrativa em procedimentos concursais externos de pessoal”**, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Preço base

1 - O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **34 800,00 €** (trinta e quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro, efetuada a uma entidade pelo Chefe de Divisão da Unidade Flexível de 2º Grau de Administração e Finanças, conforme documentos inclusos nas peças do procedimento.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Contrato

1 - O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro, adiante designado simplesmente por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados



## CÂMARA MUNICIPAL

pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 – O presente contrato produz efeitos à data da celebração do contrato escrito.

2 – O contrato mantém-se em vigor por um período de 24 meses, a contar da sua outorga, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.

3 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente Caderno de Encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



---

**CÂMARA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA 5.ª**

**Prestação e conformidade dos serviços**

A prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar ocorrerá nas instalações do edifício dos Paços do Concelho de Oliveira de Frades, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos que dele fazem parte integrante, e de acordo com a proposta adjudicada.

**CLÁUSULA 6.ª**

**Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação tem por base a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do “*monofator*”, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

**CLÁUSULA 7.ª**

**Propostas variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

**CLÁUSULA 8.ª**

**Condições de adjudicação**

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

**CLÁUSULA 9.ª**

**Critérios Ambientais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)**

À presente aquisição de serviços não se aplicam critérios ambientais, uma vez que não integra a Lista de Bens e Serviços Prioritários identificados no n.º 4.1 da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE 2020), publicada em anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho. Não foram adotados critérios ambientais no caderno de encargos, o referido critério não é requisito de seleção e habilitação de fornecedores, nem fator de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa.



**CÂMARA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA 10.ª**

**Obrigações do adjudicatário**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação do serviço objeto do presente concurso, de acordo com as características e os requisitos previstos no presente Caderno de Encargos;

b) Prestar o apoio necessário a eventuais pedidos de esclarecimento que possam vir a ser efetuados no âmbito da submissão dos reportes financeiros acima mencionados;

c) Providenciar os recursos humanos que forem necessários para o cumprimento de todas as condições contratuais, incluindo os prazos de execução;

d) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes designados pela entidade adjudicante;

e) O prestador de serviços além dos relatórios inerentes à aplicação da metodologia mencionada no n.º 1, deverá apresentar também relatórios de acompanhamento da avaliação, os quais deverão evidenciar os serviços prestados por fase, o número de candidatos avaliados e as respetivas datas de avaliação;

f) Toda a documentação resultante da execução do serviço objeto de contrato deve ser entregue em condições para o fim a que se destina, através do endereço eletrónico [geral@cm-ofrades.pt](mailto:geral@cm-ofrades.pt) ou remetidos via CTT para o endereço: Câmara Municipal de Oliveira de Frades, Largo Dr. Joaquim D'Almeida – 3680-111 Oliveira de Frades.

g) Obrigação de cumprir os termos e as condições fixados para a prestação dos serviços objeto do presente concurso, nomeadamente:

i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação dos serviços;

ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação dos serviços;

iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação dos serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua



## CÂMARA MUNICIPAL

prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

iv) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

v) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas;

vi) Obrigação de entregar ao Município de Oliveira de Frades, aquando da conclusão dos serviços, a documentação técnica pertinente;

vii) Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos;

viii) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

ix) Obrigação de comunicar ao Município de Oliveira de Frades qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, de acordo com a seguinte metodologia, a saber:

- Análise dos elementos necessários ao "Aviso de Abertura de Procedimento" (*quadro de pessoal; necessidades/justificação; proposta aprovada*);
- Assessoria na elaboração de "Atas", "Avisos" e respetivas publicações (*Diário da República, Bolsa de Emprego Público*);



## CÂMARA MUNICIPAL

- Análise e seleção das candidaturas;
- Notificações obrigatórias, via correio eletrónico, aos candidatos no decorrer do procedimento, na eventualidade de assim o júri o desejar e delegar;
- Auxílio na aplicação dos métodos de seleção, nomeadamente:
  - a)** Conceção e aplicação da PC (*inclui a presença de um técnico durante a prova, para posterior recolha, análise e correção das provas*);
  - b)** Correção e apresentação de resultados (*correção de até 100 provas por referência*);
    - Homologação da lista unitária final;
    - Assessoria na elaboração do Contrato de Trabalho.

### 4 – Mapa de quantidades

Quant.	Unidade	Designação
8	UN	Assessoria a procedimentos concursais
120	UN	Avaliação psicológica
120	UN	Entrevista de avaliação de competências

## CLÁUSULA 11.ª

### Dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O Adjudicatário deve garantir a confidencialidade do conjunto de informações trocadas



---

## CÂMARA MUNICIPAL

com a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no decorrer das atividades desenvolvidas ou ações realizadas, bem como a titularidade dos resultados emergentes.

5 - O Adjudicatário, como Entidade Subcontratante, deve cumprir com as regras definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

### **CLÁUSULA 12.ª**

#### **Caução**

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 13.ª**

#### **Preço contratual**

1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **CLÁUSULA 14.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 – A quantia devida pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades, deve ser paga até 30 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - A obrigação considera-se vencida após a finalização de cada uma das fases dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.



## CÂMARA MUNICIPAL

- 3 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.
- 4 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.
- 5 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### CLÁUSULA 15.ª

#### Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Oliveira de Frades decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Frades tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 - O Município de Oliveira de Frades pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Oliveira de Frades exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.



## CÂMARA MUNICIPAL

### CLÁUSULA 16.ª

#### Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



## CÂMARA MUNICIPAL

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea b) do artigo 330.º e artigo 331.º do CCP.

### **CLÁUSULA 17.ª**

#### **Gestor do contrato**

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP designa-se como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o Sr. Dr. Ismail Carvalho, Chefe de Divisão da Unidade Flexível de 2º Grau de Administração e Finanças.

2 - Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

### **CLÁUSULA 18.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do Código dos Contratos Públicos, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:



## CÂMARA MUNICIPAL

- Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;
- Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **CLÁUSULA 19.ª**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

### **CLÁUSULA 20.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual obedece ao disposto no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 21.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.



## CÂMARA MUNICIPAL

### CLÁUSULA 22.ª

#### Proteção de dados

1. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente contrato;

2. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato;

3. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

4. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

### CLÁUSULA 23.ª

#### Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### CLÁUSULA 24.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA 25.ª

#### Lei aplicável

Em tudo o omissivo no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.



---

CÂMARA MUNICIPAL

Oliveira de Frades, 03 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

**(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)**